

LEI Nº 1.911/2025.

EMENTA: Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos de realização de exames médicos em jejum total.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e Ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam os hospital públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde, a partir da vigência desta Lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de *Diabetes Mellitus*, no tocante aos horários de exames que venham a ser realizados em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo Único – A prioridade discriminada no *caput* deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

Art. 3º Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes para fins de cumprir esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita
Sertânia/PE, 05 de dezembro de 2025

POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853458

Assinado de forma digital
por POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853458

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
– Prefeita –